



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 15 de agosto de 2022.

PC nº 140.08.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 31**, de 15 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa redefinir as restrições do número máximo de pavimentos do entorno das ZEIAS A, da Praça Assunção, da Praça Almeida Junior e dos parques e unidades de conservação municipais e estaduais, estabelecidas no Plano Diretor e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Santo André, objetivando, dessa maneira, garantir a proteção da integridade destas áreas e a qualificação do ambiente de seu entorno.

Vale destacar que a pretendida alteração foi devidamente autorizada, em plenária do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, conforme RESOLUÇÃO nº 44 – CMPU – BIÊNIO 2022/2023, publicada em 1º de agosto de 2022.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:166685608
81

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2022.08.15 10:23:03
-03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar este documento em <http://camara.santandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 15.08.2022

ALTERA a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.295/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 70A da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70A.** Na faixa de 60,00m (sessenta metros) no entorno das ZEIAS “A”, da Praça Assunção, da Praça Almeida Junior e dos parques e unidades de conservação municipais e estaduais, as edificações poderão ter no máximo 02 (dois) pavimentos e altura de até 9,00m (nove metros).”

Art. 2º O *caput* do art. 74 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** Na faixa de 60,00m (sessenta metros) no entorno das ZEIAS “A”, da Praça Assunção, da Praça Almeida Junior e dos parques e unidades de conservação municipais e estaduais, as edificações poderão ter no máximo, 02 (dois) pavimentos contados a partir do ponto mais baixo do alinhamento, sendo admitido abaixo destes mais um pavimento, limitada a altura da edificação em até 9,00m (nove metros), medidos a partir do ponto onde o pavimento mais baixo aflorar o perfil natural do terreno.”

Art. 3º O *caput* do art. 75 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.** Na faixa de 60,00m (sessenta metros) no entorno dos parques e unidades de conservação municipais e estaduais, as edificações poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo da zona para onde ele for transferido, atendido todos os demais parâmetros urbanísticos.”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica revogado o art. 47 da Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de agosto de 2022.

PAULO	Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE PINTO	HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560	SERRA:16668560881
881	Dados: 2022.08.15 10:25:26 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

